

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA GABINETE DO PREFEITO

Lei n° 445, de 17 de junho de 2015.

Dispõe sobre a sobre a criação dos cargos públicos temporários para manutenção de programas sociais no Município de Passa e Fica/RN, conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN os cargos públicos temporários de Orientadores Sociais e Facilitadores de Oficinas, destinados a compor o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º O exercício dos cargos públicos temporários de Orientadores Sociais e Facilitadores de Oficinas, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Passa e Fica/RN, na execução das atividades de responsabilidade deste ente municipal, atendendo os Convênios Federais e Portarias relativas a estes convênios.

Parágrafo único: Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3° Os cargos descritos no art. 1º terão as seguintes atribuições:

§ 1º São consideradas atividades do Orientador Social:

- a) Função exercida por profissional com formação mínima de nível médio responsável por desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família.
- b) Apoiar e participar no planejamento das ações;
- c) Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários por meio de registros periódicos;
- d) Desenvolver atividades com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas.

§ 2º São consideradas atividades do Facilitador de Oficinas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA GABINETE DO PREFEITO

 a) Função exercida por profissional com formação mínima de nível médio ou habilidade específica na disciplina, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte, cultura e outros.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as jornadas de trabalho e remuneração conforme quadro abaixo:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Orientador Social	04	R\$ 1.000,00	Ensino Médio completo	40
Facilitador de Oficinas	08	R\$ 788,00	Ensino Médio completo ou habilidade específica na disciplina	40

Art. 5º As contratações terão vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovadas por igual e sucessivo período, observados os recursos financeiros e a continuidade dos respectivos Programas Federais.

Art. 6º O Quadro de Pessoal necessário à execução dos programas sociais instituídos por esta Lei será selecionado através de Processo Seletivo Público Simplificado e contratado por tempo determinado, conforme art. 5º.

Art. 7º O pessoal contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término da vigência contratual;

II - por iniciativa de quaisquer das partes contratantes;

III - pela extinção do Programa;

IV - uma vez concluída a finalidade da contratação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos repasses de recursos dos programas sociais do Governo Federal do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de junho de 2015; 53º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa

Prefeito Municipal